



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores presentes. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Lélvio Bentes Corrêa e Fernando Eizo Ono e franqueou a palavra aos seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, fez o seguinte registro: *“A norma de nosso Regimento recomenda que neste momento o Corregedor-Geral apresente o relatório da sua gestão; também é norma do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Sr. Presidente, pedi para colocar um exemplar do relatório da gestão de 2014/2016 na bancada de cada um dos Srs. Ministros, porque me concederam a honra de exercer esse honroso e inesquecíveis tarefas desse cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Por isso, quero prestar contas perante o Tribunal Pleno, e o faço neste momento em rápidas palavras, Sr. Presidente. Tenho apenas de anotar que esta capa - e sobre ela há uma nota - é uma galeria que trouxemos como resultado*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da aquisição que fizemos de obras de artistas populares, adquiridas em feiras, em cada sede de Tribunal Regional por onde passamos. Formamos essa galeria com uma para cada Tribunal Regional; alguns têm até mais de uma, mas as que são mais destacadas estão na capa. E essa galeria é uma espécie de recordação que temos e uma homenagem pelo muito que aprendemos com o convívio nos Tribunais Regionais do Trabalho e com o povo de cada região. Tanto que anoto que nessas viagens, entre um compromisso e outro, percebemos as diferenças culturais, seja no sotaque, seja no clima, seja na geografia, seja na culinária, seja nos trajes típicos, no artesanato, seja na música, seja na arte. E por aí vai. Precisei prestar realmente essa homenagem como sendo um modo de perpetuar a amizade que dedicamos a cada Magistrado, a cada servidor da Justiça do Trabalho e a cada povo de cada região. Faço aqui, porque não resisti, duas saudações, quero lê-las e peço ao Tribunal permissão. Sei que os colegas todos lerão, mas não posso voltar para casa hoje sem lê-las, Sr. Presidente. Ao meu antecessor, V. Ex.^a: Ao Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho um agradecimento especial pela generosa e estimável ajuda na fase da transição, dedicando-me precioso tempo em conversa sobre os atos e as ações do Corregedor-Geral e estimulando a sua equipe a oferecer as informações e as orientações à minha equipe. Sua organização impecável e a contribuição da sua equipe foram fatores decisivos para um tranquilo início dos trabalhos, especialmente para o planejamento e a realização das primeiras correições ordinárias. A outra saudação é ao meu sucessor: Ao Ministro Renato de Lacerda Paiva, que no dia vinte e quatro de fevereiro era – digo aqui - o próximo Corregedor-Geral, hoje realidade feliz, desejo uma gestão exitosa, que seguramente será alcançada em virtude de sua longa experiência de Magistrado, incluindo os treze anos de dedicação ao cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Eu e a minha equipe estamos à disposição do novo Corregedor-Geral e de sua equipe para lhes transmitir a experiência e lhes oferecer os dados necessários a um tranquilo começo. No final, faço uma saudação aos servidores da Corregedoria-Geral, que são os servidores do meu gabinete, que me acompanharam nas viagens, protegeram-me aqui enquanto eu fazia as viagens e se dedicaram incansavelmente. Cada um deles ofereceu o máximo que podia oferecer. Por isso, agradeço a inestimável e imprescindível contribuição pessoal de cada um deles. São os meus servidores que estão relacionados aqui, cada um no seu grupo identificado. E agradeço ainda aos Presidentes dos Tribunais Regionais e aos Corregedores Regionais que tanto contribuíram com as suas respectivas e qualificadas equipes de servidores, apontando sempre em direção à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*excelência dos nossos dados estatísticos da modernização e da celeridade processual e, ao final, do fortalecimento institucional da Justiça do Trabalho. Um agradecimento especial ao nobre Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, meu Presidente na gestão, de quem tive todo apoio e aconselhamento, e cuja experiência me serviu de norte. Aos meus demais pares aqui, V. Ex.^{as}, igualmente credores e destinatários dessa prestação de contas, agradeço o prestígio com que sempre me distinguiram nos embates, nas consultas e nos inúmeros aconselhamentos. São com essas notas, Sr. Presidente, Srs. Ministros, que presto contas com muita satisfação, com muita alegria e com muito orgulho de ter exercido o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no biênio 2014/2016. Era isso que eu tinha para apresentar nesta tarde no Tribunal Pleno”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente manifestou-se, então, nos seguintes termos: “Ministro João Batista Brito Pereira, é com muita alegria que todo o Tribunal recebe este relatório, que ficou em um formato fantástico, de dar inveja a qualquer Corregedor-Geral. Isso mostra todo o trabalho que V. Ex.^a fez durante esses dois anos, visitando, com acurado exame de processos, de procedimentos, toda essa área administrativa dos vários Tribunais. Realmente essa capa diz tudo: o que é o Brasil e o seu tamanho, e o tamanho da Justiça do Trabalho. Cumprimento V. Ex.^a em nome de todo o Tribunal”. Na sequência, O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente colocou em votação proposta de cancelamento do item III da Súmula nº 417, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pedido a palavra para fazer o seguinte registro: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, no que concerne à primeira proposta, revisão do item III da Súmula n.º 417, encareço a V. Ex.^a que adiemos sua deliberação, tendo em vista que a Comissão pretende examinar os demais itens da Súmula n.º 417 e apresentar, oportunamente, uma proposta mais abrangente”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, então, acolheu o pedido e determinou o adiamento da votação da proposta de cancelamento do item III da Súmula nº 417 e, ato contínuo, submeteu à aprovação proposta de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SbDI-2, tendo o Colegiado aprovado, por unanimidade, na forma da seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO N.º 206, de 12 de ABRIL de 2016**. Cancela a Orientação Jurisprudencial nº 155 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, - **RESOLVE** - **Art. 1º Cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 155** da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos em condições de julgamento, na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: E-ED-RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SANTANA RITA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, AMICUS CURIAE: ABRAPP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CORSAN AAFC, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, AMICUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Decisão: prosseguindo no julgamento iniciado em 12/05/2015: 1) por maioria, imprimir nova redação à Súmula 288, nos seguintes termos: "SÚMULA Nº 288. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. I - A complementação dos proventos de aposentadoria, instituída, regulamentada e paga diretamente pelo empregador, sem vínculo com as entidades de previdência privada fechada, é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, ressalvadas as alterações que forem mais benéficas (art. 468 da CLT). II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro. III - Após a entrada em vigor das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29/05/2001, reger-se-á a complementação dos proventos de aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preencheria tais requisitos. IV - O entendimento da primeira parte do item III aplica-se aos processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho em que, em 12/04/16, ainda não haja sido proferida decisão de mérito por suas Turmas e Seções". Ficaram vencidos parcialmente, quanto à redação final da Súmula, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. Quanto à modulação dos efeitos, ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Ives Gandra da Silva Martins Filho, que não modulavam os efeitos, e os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Scheuermann e Maria Helena Mallmann, que modulavam de forma mais ampla; 2) por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SbDI-1 para prosseguir no julgamento. Juntarão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Falaram pelos Embargantes os Drs. Tales David Macedo e Danielle Ferreira Glielmo. Observação 3: Falaram pelo Embargado os Drs. Cezar Britto e Diego Maciel Britto Aragão. Observação 4: Falaram pelos AMICI CURIAE os Drs. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Antônio Escosteguy Castro, Mauro de Azevedo Menezes e Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann. **Processo: E-RR - 61600-41.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD E OUTRA, Procurador: Dr. Manoel Lacerda Lima, Decisão: retirar de pauta o processo. **Processo: DC - 23507-77.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Suscitante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Suscitado(a): FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Jorge Normando de C. Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO DOS ESTADOS DO PARA, AMAZONAS, MARANHAO E AMAPA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Suscitado(a): SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista dantas Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Suscitado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de C. Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Suscitado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Jorge Normando de C. Rodrigues, Suscitado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Marcus Antônio Coelho, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura Rocha, Advogada: Dra. Helen Gonzaga Perna, Suscitado(a): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OSÓRIO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Suscitado(a): UNIÃO, Procurador: Dr. Mario Luís Guerreiro, Decisão: retirar de pauta o processo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Concluído o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho submeteu à aprovação proposta de Resolução Administrativa destinada à implementação de percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) referente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, tendo o colegiado aprovado, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1819, DE 12 DE ABRIL DE 2016**. Dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento), referente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, - considerando a fundamentação constante do voto condutor da decisão unânime proferida pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo Administrativo STJ nº 004238/2016, no sentido de conceder o reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) aos servidores daquela Corte, - considerando os precedentes administrativos originários do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, do Superior Tribunal Militar – STM e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, - considerando a decisão unânime prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0027289-14.2015.8.07.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, - considerando a decisão tomada pelo Conselho da Justiça Federal tomada na sessão do dia 7 de abril de 2016, no sentido de conceder o reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) aos servidores daquele Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, - considerando que compete ao Superior Tribunal de Justiça a incumbência de intérprete derradeiro do direito federal infraconstitucional, de maneira a zelar pela integridade do sistema normativo, pela uniformidade de sua interpretação e pela isonomia em sua aplicação, - considerando a natureza jurídica de revisão geral anual da parcela vantagem pecuniária individual (VPI) instituída pela Lei nº 10.698/2003, conforme reconhecido pelos referidos órgãos, - considerando a previsão contida no art. 6º do PL nº 2648/2015, subscrito pela cúpula do Poder Judiciário da União, no sentido de determinar a absorção da referida Vantagem Pecuniária Individual e de outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem, concedidas por decisão administrativa ou judicial, e tendo em vista o constante do Processo TST nº 500.902/2016-5, **RESOLVE - Determinar** a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do entendimento firmado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, extensível a todos os servidores desta Corte, a fim de, reconhecendo a natureza de revisão geral anual da vantagem pecuniária individual – VPI, implementar o percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) a partir de 1º de maio de 2003, conforme termo inicial da Lei nº 10.698/2003, sobre os valores das tabelas de remuneração vigentes em dezembro de 2002, incidente sobre o vencimento básico, vantagens, gratificações e adicionais, cargo em comissão e função comissionada, e demais verbas que estejam atreladas em seus cálculos ao valor da remuneração do servidor, a exemplo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, das horas-extras, dentre outras, sem repercussão sobre vantagens criadas ou majoradas após dezembro de 2002; com abatimento, mês a mês, dos R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e demais valores já pagos, inclusive em decorrência da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0041225-73.2007.4.01.3400; observada a prescrição quinquenal restrita às prestações vencidas, tendo como marco de interrupção a data de ingresso nesta Corte do primeiro requerimento administrativo a pleitear o reconhecimento do direito; quitando-se os pagamentos em atraso de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com o art. 169, incisos I e II, da Constituição Federal, com a incidência de correção monetária e juros de mora nos termos do ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22 de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

abril de 2010, posteriormente alterado pelo ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 209, de 16 de abril de 2015. Declararam-se impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário